

PORTARIA Nº 106/2002

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife, no âmbito da competência que lhe outorga o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.846 de 28 de fevereiro de 1991, e

CONSIDERANDO o que foi requerido pela CRT – Cidade do Recife Transportes S/A, datada de 12.09.2001, protocolada na EMTU sob o nº 008343-2/2, solicitando a substituição dos trólebus que operavam, sob regime de permissão, da linha 900-PE 15 (Parador) por ônibus movidos a diesel;

CONSIDERANDO que com base nas disposições contidas no Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros do STTP/RMR, no Segundo Manual de Operação do STTP/RMR e na Portaria nº 414/2000 a EMTU/Recife realizou intervenção emergencial na linha 900 – PE-15 (Parador), a partir do dia 22/09/2001, autorizando que a mesma fosse operada temporária e excepcionalmente com ônibus diesel, até que a CRT - Cidade do Recife Transportes S/A adotasse as providências necessárias para restabelecer a operação normal da linha utilizando trólebus;

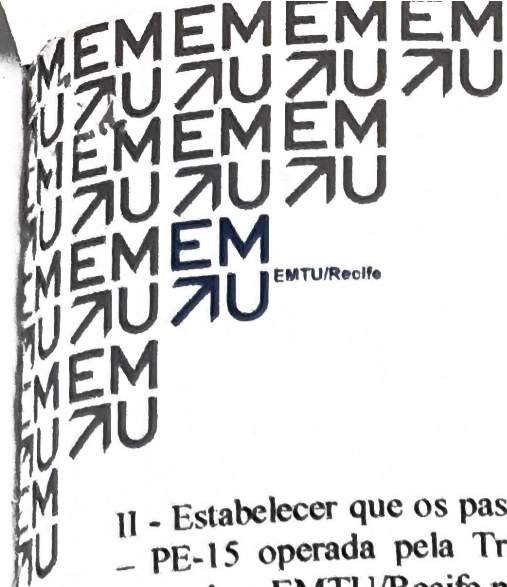
CONSIDERANDO que decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa CRT – Cidade do Recife Transportes S/A, não apresentou nenhuma informação do que lhe foi solicitado através da Carta EMTU DP nº 773/2001, nem restabeleceu a operação normal da linha 900 – PE-15 (Parador);

CONSIDERANDO que a linha 900 – PE-15 (Parador) tem o mesmo itinerário e serviço da linha 915 – PE-15, diferenciando-se apenas com relação ao tipo de equipamento determinado pela EMTU/Recife para cada uma delas, sendo a primeira operada exclusivamente com veículos tipo trólebus e a segunda com veículos tipo diesel;

CONSIDERANDO, que os usuários da linha 900 – PE-15 (Parador) não poderão ser prejudicados ou desatendidos em função do não cumprimento pela CRT - Cidade do Recife Transportes S/A das suas obrigações contratuais, como permissionária e operadora de trólebus no STTP/RMR;

RESOLVE:

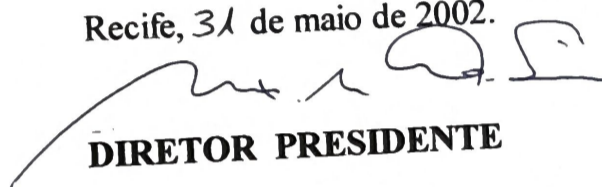
- I – Suspender a operação da linha de Transporte Público Intermunicipal denominada 900-PE 15 (Parador), operada exclusivamente com veículos trólebus pela empresa CRT - Cidade do Recife Transportes S/A;



EMTU/Recife

- II - Estabelecer que os passageiros da linha 900 – PE-15 (Parador) sejam atendidos pela linha 915 – PE-15 operada pela Transportadora Itamaracá Ltda., exclusivamente com veículos a diesel, devendo a EMTU/Recife proceder aos ajustes operacionais que se fizerem necessários;
- III - Determinar que esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de junho de 2002;
- IV - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 31 de maio de 2002.



DIRETOR PRESIDENTE

a) **Alexandre Roesler de Castro e Silva**

